

**TC- 001.958/2009-8****Tipo de Processo:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes - Dnit, vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.**Responsável:** Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87)**Procuradores:** Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17.292), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Jenise Castro de carvalho (OAB/DF 28.421) e outros (peça 32, pág 17)**Proposta:** Correção de inexatidão material.

## HISTÓRICO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial referente a irregularidades nas obras de construção da BR-230/PA, no trecho entre Marabá e Altamira, no estado do Pará, objeto do Contrato PD/2-035/00-00, do qual sobreveio o Acórdão Condenatório 86/2013–TCU–Plenário, proferido na Sessão Ordinária de 30/1/2013 (peça 62).

## EXAME TÉCNICO

2. A inadequada identificação do representante legal, tanto no Acórdão como na Pauta de julgamento, pode ensejar em anulação de decisão do Tribunal por ferir o direito de ampla defesa e do contraditório. Cabe ressaltar ser necessário que apenas um dos representantes legais esteja identificado, ou aquele indicado pela parte (art. 145, §4º, do Regimento Interno do TCU); ou, em sua falta, preferencialmente, um que já tenha atuado no processo, conforme orienta o Memorando Circular Segecex nº 49/2012.

3. Nos autos do TC 001.958/2009-9, na procuração do responsável Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (peça 32, pg. 16 e 17), de 1º de julho de 2010, consta especificação de que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogada Jenise Castro de Carvalho, OAB-DF 28.421. Posteriormente, em sua resposta à citação (peça 7, pág. 10), de 2/8/2010, há indicação para publicações e intimações em nome do advogado Durmar Ferreira Martins, OAB-DF 17.292. Observação ratificada no documento de interposição de recurso de reconsideração à peça 81, embora este documento recursal, bem como os embargos de declaração (peça 119) estejam assinados pelo advogado David Grunbaum Ambrogi, OAB-DF 25.055.

4. Ocorre que, o nome do advogado Durmar Ferreira Martins, indicado pela parte, embora conste no Acórdão condenatório 86/2013, Relator Walton Alencar, Sessão 30/1/2013, peça 62, não encontra-se expresso nos Acórdãos 1387/2013-TCU-Plenário, Relator Walton Alencar, Sessão 5/6/2013, peça 84; 2998/2016-TCU-Plenário, Relatora Ana Arraes, Sessão 23/11/2016, peça 111; e 650/2017-TCU-Plenário, Relatora Ana Arraes, Sessão 5/4/2017, peça 123. Conforme o exposto, faz-se necessária a correção da inexatidão material, com a inclusão do nome do advogado Durmar Ferreira Martins nos Acórdãos 1387/2013-TCU-Plenário, 2998/2016-TCU-Plenário e 650/2017-TCU-Plenário.

5. Em tempo, registro que embora o nome do responsável em questão esteja grafado, nos Acórdãos

do processo em epígrafe, “Manoel Sant Anna Ribeiro”, no cadastro da Receita Federal e em toda a documentação apresentada nos autos pela parte, registra-se “Manoel Nazareth Santanna Ribeiro”.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

6. Com fundamento na Súmula-TCU 145, submetem-se os autos à consideração superior propondo o encaminhamento do feito ao Relator, Exmo. Ministro WALTON ALENCAR, via MP/TCU, para a correção de inexatidão material dos Acórdãos 1387/2013-TCU-Plenário, 2998/2016-TCU-Plenário e 650/2017-TCU-Plenário, com a inclusão do nome do advogado Durmar Ferreira Martins, OAB-DF 17.292, representante legal indicado pela parte Sr. Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87).

TCU/SeinfraRodoviaAviação-SA, 8 de dezembro de 2017.

*Assinado eletronicamente*

Nídia Eliane Santos Cunha Barbosa  
TEFC – Assistente Administrativo - Mat. 9991-0